

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver a gerência

SENHA: 1

RTD: 7º

URGENTE

Talão : 15.674.759

TD - CT

001901-00000

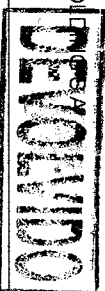
Entrega prevista para : 01/09/2015

Apres: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. & QUIROGA
ADVOGADOS

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP 01403-001

JULIO OLIVEIRA GENTA 3147-2919/3027/7645/2909 LUIZ/LEANDR
la@matosfilho.com.br

Parte: VENTOS DE SAO JORGE HOLDING SA
17.875.396/0001-13



Identificação: JULIO OLIVEIRA GENTA

Obs: Referente ao: REG. DOS 05 CONTRATOS ANTERIORES
CLIENTE CASO: 112827-00002

*VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURÉLIO RABENHORST
SALIBA *

Solicitação efetuada em 31/08/2015.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas: 31 Emolumentos: R\$ 156,33
Vias: 1 Estado: R\$ 44,59
Anexos: 0 Ipeesp: R\$ 22,88

Registro Civil: R\$ 8,35
Tribunal Justiça: R\$ 10,68

MP: R\$ 7,60
ISS: R\$ 3,12

1-Out. Despesas: R\$ 0,00

: R\$ 0,00
Total: R\$ 253,55
Sinal: R\$ 0,00
A PAGAR: R\$ 253,55



FATURADO

Remessa: 2.274.404

RONALD

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da
1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de
Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador
do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site
da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará
ao cartório de origem.
Horário : 11:13:18 hs.

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001



(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver a gerência

SENHA: 1

URGENTE

Talão : 15.674.760

001901-00000

Entrega prevista para : 01/09/2015

Apres: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. & QUIROGA
ADVOGADOS

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP 01403-001

JULIO OLIVEIRA GENTA 3147-2919/3027/7645/2909 LUIZ/LEANDR
la@matosfilho.com.br

Parte: VENTOS DE SAO JORGE HOLDING SA
17.875.396/0001-13



Identificação: JULIO OLIVEIRA GENTA

Obs: Referente ao: REG. DOS 05 CONTRATOS ANTERIORES
CLIENTE CASO: 112827-00002

*VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURÉLIO RABENHORST
SALIBA *

Solicitação efetuada em 31/08/2015.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas: 31 Emolumentos: R\$ 156,33
Vias: 1 Estado: R\$ 44,59
Anexos: 0 Ipeesp: R\$ 22,88

Registro Civil: R\$ 8,35
Tribunal Justiça: R\$ 10,68

MP: R\$ 7,60
ISS: R\$ 3,12

1-Out. Despesas: R\$ 0,00

: R\$ 0,00
Total: R\$ 253,55
Sinal: R\$ 0,00
A PAGAR: R\$ 253,55

FATURADO

Remessa: 2.274.404

RONALD

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da
1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de
Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador
do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site
da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará
ao cartório de origem.
Horário : 11:13:18 hs.

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver a gerência

SENHA: 1

RTD: 7º

URGENTE

Talão : 15.674.761

TD - CT

001901-00000

1914518

Entrega prevista para : 01/09/2015

Apres: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. & QUIROGA
ADVOGADOS

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP 01403-001

JULIO OLIVEIRA GENTIA 3147-2919/3027/7645/2909 LUIZLEANDRE
la@mattofilho.com.br

Parte: VENTOS DE SAO JORGE HOLDING S.A
17.875.396/0001-13

Identificação: JULIO OLIVEIRA GENTIA

Obs: Referente ao: REG. DOS 05 CONTRATOS ANTERIORES
CLIENTE CASO: 112827-00002

DEVOLVIDO

*VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURELIO RABENHORST
SALIBA *

Solicitação efetuada em 31/08/2015.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	31	Emolumentos:	R\$ 156,33
Vias:	1	Estado:	R\$ 44,59
Anexos:	0	Ipresp:	R\$ 22,88
		Registro Civil:	R\$ 8,35
		Tribunal Justiça:	R\$ 10,68
		MP:	R\$ 7,60
		ISS:	R\$ 3,12
			R\$ 0,00
		1-Out. Despesas:	R\$ 0,00
			R\$ 0,00
		Total:	R\$ 253,55
		Sinal:	R\$ 0,00
		A PAGAR:	R\$ 253,55



Remessa: 2.274.404

FATURADO

RONALD

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da
1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de
Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador
do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site
da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará
ao cartório de origem.
Horário : 11:13:18 hs.

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000
www.cdtsp.com.br
04.742.191/0001-18

Devolver a gerência

SENHA: 1

URGENTE

Talão : 15.674.762

001901-00000

1914517

Entrega prevista para : 01/09/2015

Apres: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. & QUIROGA
ADVOGADOS

ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO SP 01403-001

JULIO OLIVEIRA GENTIA 3147-2919/3027/7645/2909 LUIZLEANDRE
la@mattofilho.com.br

Parte: VENTOS DE SAO JORGE HOLDING S.A
17.875.396/0001-13

Identificação: JULIO OLIVEIRA GENTIA

Obs: Referente ao: REG. DOS 05 CONTRATOS ANTERIORES
CLIENTE CASO: 112827-00002

DEVOLVIDO

*VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURELIO RABENHORST
SALIBA *

Solicitação efetuada em 31/08/2015.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	31	Emolumentos:	R\$ 156,33
Vias:	1	Estado:	R\$ 44,59
Anexos:	0	Ipresp:	R\$ 22,88
		Registro Civil:	R\$ 8,35
		Tribunal Justiça:	R\$ 10,68
		MP:	R\$ 7,60
		ISS:	R\$ 3,12
			R\$ 0,00
		1-Out. Despesas:	R\$ 0,00
			R\$ 0,00
		Total:	R\$ 253,55
		Sinal:	R\$ 0,00
		A PAGAR:	R\$ 253,55

Remessa: 2.274.404

FATURADO

RONALD

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da
1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de
Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador
do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site
da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará
ao cartório de origem.
Horário : 11:13:18 hs.

Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000

www.cdtsp.com.br

04.742.191/0001-18

Devolver a gerência

SENHA: 1

RTD: 7º

URGENTE

Talão : 15.674.763

TD - CT

001901-00000

1914516

Entrega prevista para : 01/09/2015

Apres: MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR & QUIROGA

ADVOGADOS

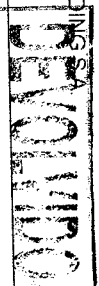
ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 447 JARDIM PAULISTA

SÃO PAULO SP 01403-001

JULIO OLIVEIRA GENTA 3147-2919/3027/645/2909 LUIZ/LEANDRO

lal@mattosfilho.com.br

Parte: VENTOS DE SAO JORGE HOLDING S.A.
17.876.396/0001-13



Identificação: JULIO OLIVEIRA GENTA

Obs: Referente ao: REG. DOS 06 CONTRATOS ANTERIORES

CLIENTE CASO: 112827-00002

*VALOR AUTORIZ. POR MARCO AURÉLIO RABENHORST

SALIBA *

Solicitação efetuada em 31/08/2015.

Natureza do documento: CONTRATO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas: 31 Emolumentos: R\$ 156,33

Vias: 1 Estado: R\$ 44,59

Anexos: 0 Iresp: R\$ 22,88

Registro Civil: R\$ 8,35

Tribunal Justiça: R\$ 10,68

MP: R\$ 7,60

ISS: R\$ 3,12

R\$ 0,00

1-Out. Despesas: R\$ 0,00

: R\$ 0,00

Total: R\$ 253,55

Sinal: R\$ 0,00

A PAGAR: R\$ 253,55



FATURADO

Remessa: 2.274.404

RONALD

1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Após 60 dias da data de previsão de entrega o documento retornará ao cartório de origem.
Horário : 11:13:19 hs.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

MICROFILMAGEM MICROFILMAGEM MICROFILMAGEM MICROFILMAGEM

1914515

1914516

1914517

1914518

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

entre

MICROFILMAGEM

1914519

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.
como Alienante Fiduciária

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

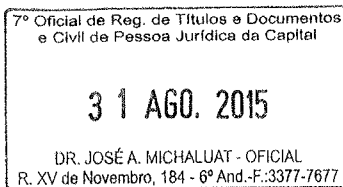
com a interveniência anuência de

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Intervenientes Anuentes

Datado de
26 de agosto de 2015

f





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

Pelo presente instrumento particular:

- I. na qualidade de alienante fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de São Jorge" ou "Alienante Fiduciária");

- II. na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas das Emissões (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

sendo a Alienante Fiduciária e o Agente Fiduciário denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

com a interveniência anuência de,

- III. na qualidade de emissoras das Ações Alienadas Fiduciariamente:

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Vento Formoso" ou "SPE I");

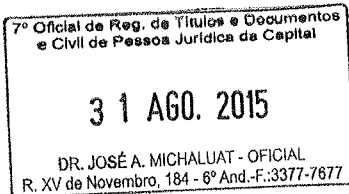
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Morro do Chapéu" ou "SPE II");

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos do Paraizinho" ou "SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social ("Ventos de Tianguá" ou "SPE IV");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km



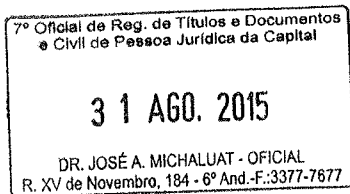


341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69 (“Vento Formoso” ou “SPE I”) emitirá até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE I”, “Escritura de Emissão da SPE I” e “Emissão da SPE I”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015;
- (B) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85 (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”) emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE II”, “Escritura de Emissão da SPE II” e “Emissão da SPE II”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, (“Ventos do Parazinho” ou “SPE III”) emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE III”, “Escritura de





Emissão da SPE III” e “Emissão da SPE III”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015;

- (D) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30 (“Ventos do Tianguá” ou “SPE IV”) emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE IV”, “Escritura de Emissão da SPE IV” e “Emissão da SPE IV”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71 (“Ventos do Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV e SPE V, as “SPEs”) emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissão”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;
- (F) os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para construção, implantação e desenvolvimento das centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Morro do Chapéu, EOL Parazinho, EOL Tianguá e EOL Tianguá Norte, que totalizam 130,13 MW de capacidade instalada localizadas nas Cidades de Tianguá e Ubajara, no Estado do Ceará (“Projeto”), sendo (a) a Vento Formoso autorizada por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011, (b) a Ventos do Morro do Chapéu autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; (c) a Ventos do Parazinho autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011; (d) a Ventos do Tianguá autorizada por meio da Portaria nº 390, de 01 de julho de 2011; e (e) a Ventos do Tianguá Norte autorizada por meio da Portaria nº 389, de 01 de julho de 2011 (em conjunto, “Autorizações”), todas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”);

- (G) foram concedidas, em benefício dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste Contrato (conforme definido abaixo), outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como que, conforme previsto na Escrituras de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, sendo que tais garantias poderão ser excutidas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, livremente e na ordem que preferir, sem, contudo, que tal prerrogativa represente qualquer renúncia ou presunção de benefício de ordem;
- (H) a Ventos de São Jorge é detentora de 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada uma das SPEs (“Ações”); e
- (I) a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) das Ações foi devidamente autorizada com base na Assembleia Geral Extraordinária da Ventos de São Jorge, realizada em 25 de agosto de 2015;
- (J) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas SPEs decorrentes das Escritura de Emissão, a Ventos de São Jorge, na qualidade de única acionista das SPEs, compromete-se a alienar fiduciariamente a totalidade das Ações em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas (“Alienação Fiduciária”).

ISTO POSTO, as Partes resolvem, de comum acordo, celebrar este Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”) e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, a Alienante Fiduciária aliena ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade das Ações detidas pela Alienante Fiduciária, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, bem como quaisquer bens em que as Ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante Fiduciária, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs e de titularidade da Alienante Fiduciária, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), observados os percentuais de participação acionária abaixo:

31 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

SOCIEDADE	ALIENANTE FIDUCIÁRIA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	VENTOS DE SÃO JORGE	30.798.700	100%
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	VENTOS DE SÃO JORGE	32.851.950	100%
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	VENTOS DE SÃO JORGE	30.798.700	100%
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	VENTOS DE SÃO JORGE	30.798.700	100%
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	VENTOS DE SÃO JORGE	32.851.950	100%

1.2. Quaisquer novas ações subscritas pela Alienante Fiduciária no capital social das SPEs, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente (“Ações Adicionais”).

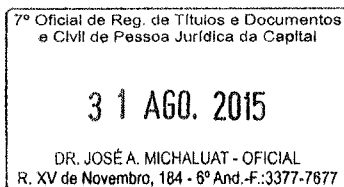
1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 1.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pelas SPEs, ficará a Alienante Fiduciária e/ou quaisquer terceiros obrigados a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total das SPEs.

1.4. Por esta alienação fiduciária em garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adquirirá a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietário fiduciário, que se resolverá de pleno direito em favor da Alienante Fiduciária com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão).

1.5. A Alienante Fiduciária obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.6. A Alienante Fiduciária poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato, observado os termos e restrições aqui previstas.





1.7. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante Fiduciária não terá qualquer direito de reaver das SPEs, dos Debenturistas e/ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor decorrente da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Alienante Fiduciária reconhece, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra as SPEs, contra os Debenturistas e/ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa das SPEs, dos Debenturistas e/ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que (a) as SPEs são emissoras no âmbito das Escrituras de Emissão; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e (c) o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Alienante Fiduciária após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, caso ocorra um Evento de Inadimplemento nos termos das Escrituras de Emissão.

2.2. Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, excutir a presente garantia, podendo promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, à exceção do mencionado na Cláusula 2.2.3 abaixo, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

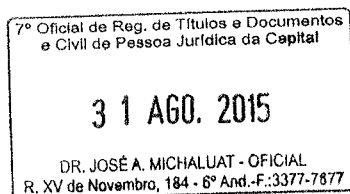
2.2.1. Sem prejuízo das providências necessárias para a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente o Agente Fiduciário deverá comunicar a Alienante Fiduciária, imediatamente e em todo caso, não mais que em até 1 (um) Dia Útil, acerca do início dos procedimentos de venda judicial ou extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.2.2. O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de informar quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente.

2.2.3. No caso de o Agente Fiduciário excutir esta garantia, em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento Automático ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures, este deverá comunicar à Alienante Fiduciária e às SPEs sobre a referida excussão, na forma do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil. O produto assim obtido (incluindo os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em decorrência de pagamento de eventuais dividendos declarados e ainda não pagos à Alienante Fiduciária ou de juros sobre capital próprio atinentes às referidas Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente) deverá ser utilizado, proporcionalmente, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

2.2.4. A venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente de emissão das SPEs será realizada nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.





2.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, deterá a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, incluindo, sem limitação, executar a garantia a que esses direitos se prestam, nas hipóteses descritas na Cláusula 1.4 acima.

2.4. Para os fins de excussão desta garantia, conforme previsto nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário, em nome e para o benefício dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário das Ações Alienadas Fiduciariamente, exercerá sobre estas todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive poderes *ad judicium* e *ad negotia*, em especial aqueles para (a) vender, ceder ou transferir extrajudicialmente as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos desta Cláusula II; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos; ou (c) aplicar os recursos, até o valor das Ações Alienadas Fiduciariamente, na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

2.5. Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Alienante Fiduciária, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício dos Debenturistas, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, praticar todo e qualquer ato necessário com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar recibos, termos ou quaisquer outros documentos em nome da Alienante Fiduciária, representar a Alienante Fiduciária perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que sejam liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para (i) representar a Alienante Fiduciária perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (ii) representar a Alienante Fiduciária perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as SPEs, e seus administradores para demandar qualquer eventual anotação que venha a ser necessária; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

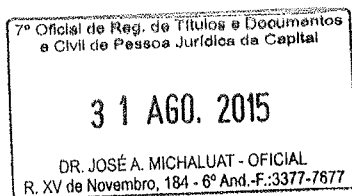
2.5.1. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula II, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.5 acima, a Alienante Fiduciária outorga, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II ao presente Contrato. A Alienante Fiduciária compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

2.6. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula II, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

2.7. A Alienante Fiduciária obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula II.

2.8. Na hipótese prevista na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário aplicará o produto da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas (incluindo despesas decorrentes da execução da presente garantia, como honorários advocatícios,





custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões).

2.9. Uma vez verificada (i) a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão; ou, ainda, (ii) a prévia concordância escrita de Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão e da Cláusula 7.20 abaixo; a garantia constituída por meio deste Contrato deverá ser liberada mediante formalização do respectivo termo de liberação da garantia a ser assinado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido termo de liberação da garantia deverá ser fornecido em até 3 (três) Dias Úteis contatos do recebimento de solicitação da Alienante Fiduciária ao Agente Fiduciário neste sentido.

2.10. A Alienante Fiduciária obriga-se a exercer os seus direitos de voto de forma a não prejudicar o cumprimento, pelas SPEs, das Obrigações Garantidas bem como a eficácia de qualquer das disposições do presente Contrato, comprometendo-se a não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, observado o disposto na Cláusula III abaixo.

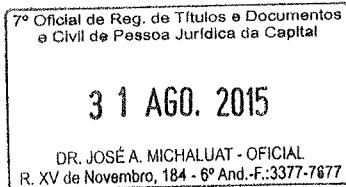
2.11. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo à Alienante Fiduciária, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, 5 (cinco) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a Alienante Fiduciária continuará responsável por garantir a integral liquidação do saldo devido.

2.12. A excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA III – DOS DIREITOS DE VOTO, DIVIDENDOS E OUTRAS DISTRIBUIÇÕES

3.1. Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária exercerá o direito de voto vinculados às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua titularidade, exceto na medida em que o exercício do referido direito de voto: (i) altere as preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) aprove o resgate e/ou reembolso de ações pela Alienante Fiduciária; (iii) aprove a cisão, fusão ou incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação das SPEs, incluindo via redução de capital, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1 (k) das Escrituras de Emissão; (iv) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social das SPEs, ocasione o direito de recesso/retirada por parte da Alienante Fiduciária; (v) aprove a contratação de empréstimos, mútuos ou outras formas de endividamento, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1 (q) das Escrituras de Emissão; (vi) aprove a assunção de novas obrigações relacionadas à operação do Projeto além daquelas cosubstanciadas nos Contratos do Projeto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), exceto conforme autorizado nos termos das Cláusulas 5.4.1 (ff) e (gg) das Escrituras de Emissão; (vii) aprove a celebração de quaisquer contratos, acordos, ajustes, compromissos ou quaisquer atos que tenham por objeto ou como efeito a constituição de garantias e/ou a oneração ou, ainda, o compromisso de constituição de garantias e/ou oneração de seus ativos e bens, reais e incorpóreos, presentes ou futuros, exceto pelos Instrumentos de Garantia (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e conforme autorizado nos termos da Cláusula 5.4.1. (hh) das Escrituras de Emissão; e/ou (viii) aprove o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições de proventos em dinheiro ou bonificações em ações, ou semelhantes à Alienante Fiduciária, sendo observado que as Intervenientes Anuentes poderá distribuir dividendos, até o limite previsto para o pagamento do dividendo mínimo legal previsto no artigo 202, parágrafo segundo, da Lei das





Sociedades por Ações caso a Interveniente Anuente, e/ou a Ventos de São Jorge, e/ou as SPEs e/ou o Salus FIP e/ou a Santa Luiza estejam adimplentes com suas respectivas obrigações previstas nas Escrituras de Emissão e seja aprovado previamente pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

3.2. Após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, a Alienante Fiduciária não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto em conformidade com as autorizações escritas do Agente Fiduciário, conforme orientado pelos Debenturistas.

3.3. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as SPEs, a Alienante Fiduciária e o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

CLÁUSULA IV - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Alienante Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário em relação às SPEs e a si mesmas, nesta data que:

(a) são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a conduzir suas atividades;

(b) os representantes das SPEs e da Alienante Fiduciária que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

(c) têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;

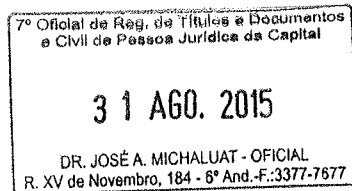
(d) a Alienante Fiduciária é legítima proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais se encontram na data de assinatura deste Contrato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, e não é de seu conhecimento a existência sobre as mesmas, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a alienação fiduciária decorrente deste Contrato;

(e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz da Alienante Fiduciária, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, observado em qualquer caso o disposto na Cláusula 2.2.3 acima;

(g) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente (exceto pela





alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo das SPEs ou da Alienante Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(h) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou portfolio da Alienante Fiduciária.

(i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso à Alienante Fiduciária e/ou às SPEs;

(j) a Alienante Fiduciária e as SPEs estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(k) não omitiu, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas; e

(l) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de exercerem, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

4.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à Alienante Fiduciária nesta data que:

(i) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

(ii) é, nas Escrituras de Emissão, nomeado pelos Debenturistas como agente fiduciário, e aceita e tem poderes para aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão;

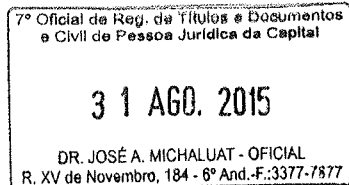
(iii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(iv) que as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(v) os signatários que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto.

4.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se a Alienante Fiduciária a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores,





empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, neste Contrato, ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou em lei, a Alienante Fiduciária obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação das Ações Alienadas Fiduciariamente ou dos direitos do Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (f) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário recorram a medidas judiciais em face da Alienante Fiduciária;
- (g) registrar a alienação fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;
- (h) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir as Ações Adicionais, qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos relacionados ao financiamento; e
- (i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 abaixo, incluindo a averbação da presente garantia nos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs



e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente.

CLÁUSULA VI – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

6.1. O Agente Fiduciário poderá excutir a presente garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão.

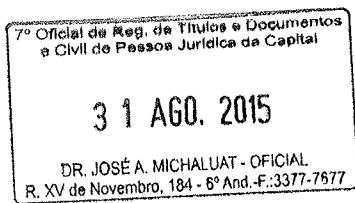
CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração deste Contrato, a Alienante Fiduciária e as SPEs se obrigam a fazer com que a alienação fiduciária objeto deste Contrato seja averbada nos Livros de Registro de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e/ou que o referido ônus seja incluído no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável, por meio da inclusão da anotação a seguir: *“As [quantidade] ações detidas por Ventos de São Jorge Holding S.A., representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da [Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A./ Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A./ Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A./ Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A./ Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.], bem como os direitos a ela relacionados, detidos na presente data por Ventos de Holding S.A., são objeto de alienação fiduciária em favor da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), agindo em nome e para o benefício dos debenturistas da (i) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.; (ii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.; (iii) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.; (iv) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.; (v) 1ª emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado em 26 de agosto de 2015 (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.”*

7.1.1. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs não promovam as averbações cabíveis nos termos e prazos previstos na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais averbações, às expensas da Alienante Fiduciária.

7.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, a Alienante Fiduciária deverá, às suas custas e exclusivas expensas, registrar este Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes,





devendo fornecer uma via física registrada ao Agente Fiduciário, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.

7.2.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados pela Alienante Fiduciária no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

7.2.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pela Alienante Fiduciária neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante Fiduciária.

7.2.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso a Alienante Fiduciária ou as SPEs não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Alienante Fiduciária.

7.3. Para fins de atendimento ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.2.3 acima, a Alienante Fiduciária e as SPEs outorgam, nesta data, instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. A Alienante Fiduciária e as SPEs comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

7.4. A Alienante Fiduciária responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou julgada nula de pleno direito, sendo que a Alienante Fiduciária responsabiliza-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou julgada nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

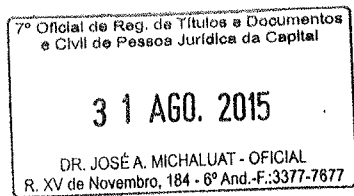
7.5. Não obstante a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente alienação fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

7.6. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

7.7. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

7.8. É expressamente vedada à Alienante Fiduciária a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa





anuência do Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.

7.9. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada às SPEs ou à Alienante Fiduciária.

7.10. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

7.11. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas da Alienante Fiduciária.

7.12. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

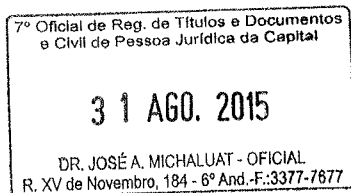
7.13. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para a Ventos de São Jorge e/ou para as SPEs:

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar
São Paulo – SP
CEP 01.452-001
At.: Ivan Hong / Manuela Mauler
Telefone: +55 (11) 4084-4200
e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:





PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar

São Paulo – SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

Fax: +55 (11) 2172-2600

e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br

7.13.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 7.13. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada. As Partes acordam, ainda, que as SPEs serão consideradas notificadas na hipótese de a Alienante Fiduciária ser notificada regularmente, e vice-versa.

7.13.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

7.14. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer as definições constantes das Escrituras de Emissão.

7.15. As SPEs subscrevem este Contrato na qualidade de intervenientes anuentes, reconhecendo, consentindo e concordando com todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir ditos termos e condições, bem como as obrigações que lhes atribuem diretamente, na sua integralidade, e a assegurar o bom e fiel cumprimento do Contrato.

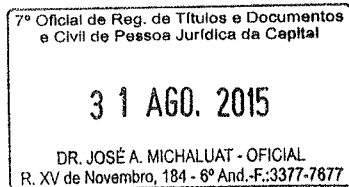
7.16. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.17. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pela Alienante Fiduciária.

7.18. No exercício de seus direitos e recursos contra a Alienante Fiduciária, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ou de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.19. A Alienante Fiduciária reconhece o direito e legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias,





independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

7.20. A critério do Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, uma vez verificado o cumprimento de todas as Condições para Liberação, nos termos da Cláusula 4.9.2.4 das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Alienante Fiduciária, comunicação escrita nos termos do Anexo IV ao presente Contrato autorizando a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das SPEs e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes (“Termo de Liberação de Garantia”).

7.21. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

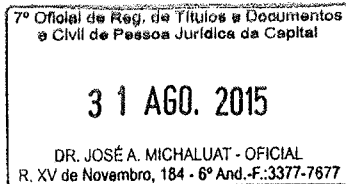
7.22. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*





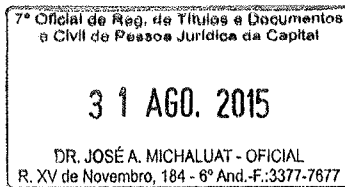
[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 1/4]

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome: MARIO ARARIPE
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARARIPE
Cargo: DIRETOR

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 2/4]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

31 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações – 3/4]

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C. ELOY
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARAIPE
Cargo: DIRETOR

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C. ELOY
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARAIPE
Cargo: DIRETOR

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C. ELOY
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARAIPE
Cargo: DIRETOR

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C. ELOY
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARAIPE
Cargo: DIRETOR

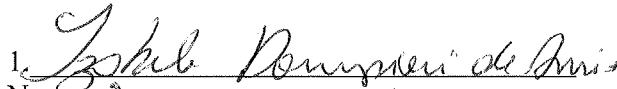
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: CLECIO C. ELOY
Cargo: DIRETOR

Nome: LUCAS ARAIPE
Cargo: DIRETOR

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Izabel Domingues de Amorim
CPF/MF: 42000486873

2. 
Nome: Julio Cesar da Silva Genta
CPF/MF: 442.541.328-83

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 156,33	Protocolado e prenotado sob o n. 1.914.515 em
Estado	R\$ 44,59	31/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,88	sob o n. 1.914.515 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,35	Averbado à margem do registro n. 1914492
T. Justiça	R\$ 10,68	São Paulo, 31 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 7,60	
Iss	R\$ 3,12	
Total	R\$ 253,55	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

 José Antônio Michaluart - Oficial



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 156,33	Protocolado e prenotado sob o n. 1.914.518 em
Estado	R\$ 44,59	31/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,88	sob o n. 1.914.518 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,35	Averbado à margem do registro n. 1914495
T. Justiça	R\$ 10,68	São Paulo, 31 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 7,60	
Iss	R\$ 3,12	
Total	R\$ 253,55	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

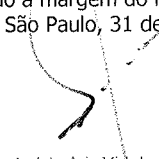
 José Antônio Michaluart - Oficial



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 156,33	Protocolado e prenotado sob o n. 1.914.516 em
Estado	R\$ 44,59	31/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,88	sob o n. 1.914.516 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,35	Averbado à margem do registro n. 1914493
T. Justiça	R\$ 10,68	São Paulo, 31 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 7,60	
Iss	R\$ 3,12	
Total	R\$ 253,55	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

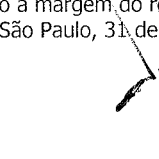
 José Antônio Michaluart - Oficial



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 156,33	Protocolado e prenotado sob o n. 1.914.519 em
Estado	R\$ 44,59	31/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,88	sob o n. 1.914.519 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,35	Averbado à margem do registro n. 1914496
T. Justiça	R\$ 10,68	São Paulo, 31 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 7,60	
Iss	R\$ 3,12	
Total	R\$ 253,55	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

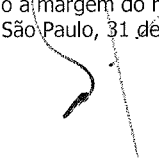
 José Antônio Michaluart - Oficial



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 156,33	Protocolado e prenotado sob o n. 1.914.517 em
Estado	R\$ 44,59	31/08/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 22,88	sob o n. 1.914.517 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 8,35	Averbado à margem do registro n. 1914494
T. Justiça	R\$ 10,68	São Paulo, 31 de agosto de 2015
M. Público	R\$ 7,60	
Iss	R\$ 3,12	
Total	R\$ 253,55	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

 José Antônio Michaluart - Oficial



31 AGO. 2015

31 AGO. 2015

31 AGO. 2015

MICROFILMAGEM

MICROFILMAGEM MICROFILMAGEM

MICROFILMAGEM

1914516 ANEXO I 1914517
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1914518

1914515

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

31 AGO. 2015

MICROFILMAGEM

1914519

Emissora	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil,



31 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

	quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$103.896.000,00 (centos e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (centos e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano,



[Handwritten signature]

31 AGO. 2015

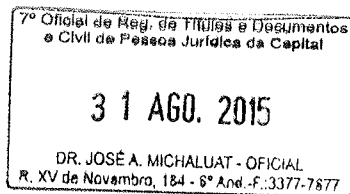
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro</i>



[Handwritten signature and flourish]



	<i>rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
--	--

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



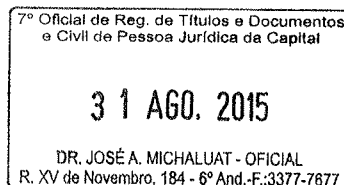
ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de São Jorge” ou a “Outorgante”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ser declarado um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado em [--] de 2015 entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), no âmbito do no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.” (em conjunto, “Escrituras de Emissão”):

- (i) executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (ii) praticar quaisquer atos necessários para os fins do item (i) acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, abrir e/ou movimentar contas centralizadoras de titularidade dos Outorgantes relativas a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o Contrato de Depósito e Administração de Contas, celebrado pela Alienante Fiduciária, pelas SPEs, pela Ventos de São Jorge, pelo Outorgado e pelo Banco Santander (Brasil) S.A. em 26 de agosto de 2015, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei No. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei No. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei No. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;





- (iii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia, com poderes especiais para (a) representar as Outorgantes perante juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos; e (b) representar as Outorgantes perante instituições financeiras custodiantes ou prestadores de serviços de escrituração, bem como perante as subsidiárias e seus administradores, para demandarem anotação nos respectivos livros de registro e de transferência de ações das eventuais cessões e transferências das Ações Alienadas Fiduciariamente ocorridas em razão da consolidação da propriedade fiduciária no Agente Fiduciário, em benefício do Agente Fiduciário e eventual posterior alienação a terceiros; e
- (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(I) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de São Jorge”); **(II) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE I”); **(III) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE II”); **(IV) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE III”); **(V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE IV”); **(VI) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE V” e, em conjunto com Ventos de São Jorge, SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, os “Outorgantes”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado em 26 de agosto de 2015 entre os Outorgantes e o Outorgado, conforme aditado periodicamente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”) para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, caso os Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, (a) averbar a referida garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou no extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, e (b) registrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de



31 AGO. 2015

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F.:3377-7677

Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.” (“Escrituras de Emissão”).

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

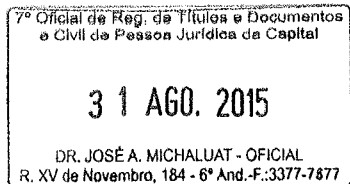
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



4



NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



4

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Alienante Fiduciária"), por meio do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*, datado de 26 de agosto de 2015 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos da Cláusula 7.20 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

Autoriza a Alienante Fiduciária a averbar a liberação da garantia nos respectivos livros de registro e de transferência de ações da (i) **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, (ii) **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, (iii) **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, (iv) **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** e (v) **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** e, ainda, perante os registros competentes, da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e a Alienante Fiduciária ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

